



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

LEI N.º 1.505/99, de 31 de março de 1.999

Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução do Programa Vilas Rurais, e dá outras providências:

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, na qualidade de agente financeiro, pelo prazo de 48(quarenta e oito) meses, mediante taxa de juros de 10,3% a a, e correção monetária pela aplicação da Taxa Referencial – TR, ou outro índice que a substituir.

Art. 2º - O valor da operação de crédito está condicionado à capacidade de endividamento do Município determinada pela Resolução 78/98 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham substituí-la.

Art. 3º - Os recursos advindos da operação de crédito aprovada por esta Lei serão aplicados na aquisição de áreas de terras as quais serão doadas à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e destinadas à implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 4º - Em garantia à operação de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, mandato pleno e irrevogável com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras, e, inclusive, substabelecer.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação das áreas referidas no Artigo 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 8º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para o custeio suplementar necessário para a aquisição das áreas de terras e execução das obras e serviços.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 1.999.



PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,



HÉLIO DE CARLI
Chefe de Gabinete